Aguevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 206, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Extingue,a partir de 1º de janeiro de 1.990, o Fundo de Apoio à Pavimentação e o Plano Popular de Pavimentação criado pela Lei nº 18/83 e regulamentado pelo Decreto nº 45/83".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 1.990, o - Fundo Especial denominado Programa de Apoio à Pavimentação-PAP,- criado pela Lei nº 18 de 25 de maio de 1.983, com modificações - introduzidas pelas Leis nºs 89/83; 134/84; 168/84 e 306/85 e regulamentado pelo Decreto nº 45, de 06 dejunho de 1.983.

ARTIGO 2º:-O Prefeito Municipal formalizará, por Portaria, a exoneração, em virtude da extinção do Fundo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após o término dos - procedimentos contáveis previstos em Lei.

ARTIGO 3º:-Os saldos existenciais, por ocasião da extinção do - Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º:-O Pagamento das prestações referentes a Programas implantados com recursos doFundo serão tidos como Contribuição de Melhoria e assim escriturados e obedecerão as regras estabelecidas no Plano Popular de Pavimentação quanto a prazos e cobrança.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- e seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.990, data em que - ficarão revogadas as disposições em contrário e em especial as -

Leis nºs 18/83; 89/83; 134/83; 168/84 e 306/85.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (-11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LEI Nº 207, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobrecritérios para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal,e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, tributários ounão, incluídas as multas de mora ou decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa, com exceção daquelea quepor sua natureza já representam os valores atuais, serão atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do BTN - Bônus do Tesouro Nacional - ou quaisquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 1º:-Para fins do disposto no "caput" deste artigo, o ExecutivoMunicipal fica autorizado a divulgar por Decreto o índice a ser aplicado pelos órgãos arrecadadors no primeiro dia útil de cada mês.

§ 2º:-Os débitos não pagos nos prazos estabelecidos, ficam acrescidos demulta e juros demora, conforme legislação em vigor, calculados ambos sobre o valor principal atualizados monetariamente pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

ARTIGO 2º:-Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do Artigo 1º, os débitos cuja cobrança seja suspensa por -